

Lisboa, por um período de quatro anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de março de 2014. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

207681866

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 4161/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções por motivo de aposentação, em 1 de janeiro de 2014, a Assistente Operacional Maria Celina Almeida Teixeira Gomes.

12 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207684839

Faculdade de Medicina Dentária

Regulamento n.º 112/2014

Por despacho de 25 de outubro de 2011, do Reitor da Universidade do Porto, foi aprovado o Regulamento de avaliação do período experimental dos Professores da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos Professores da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto.

Preâmbulo

Os artigos n.º 19 e n.º 25 do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto com a redação dada pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, determinam que findo o período experimental dos contratos a tempo indeterminado dos professores catedráticos, associados e auxiliares, há lugar a uma avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente, de que resultará a manutenção do contrato a tempo indeterminado ou a cessação do mesmo (no caso dos professores catedráticos e associados, quando este contrato não for precedido por um outro contrato a tempo indeterminado).

Na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto (FMDUP), o regulamento para a avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, para efeitos de manutenção da contratação a tempo indeterminado dos Professores, doravante designada simplesmente por “avaliação da atividade”, é constituído pelas cláusulas seguintes que se baseiam no Regulamento da Universidade do Porto n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de fevereiro de 2011 e são paralelas ao estipulado para a avaliação da atividade docente no Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FMDUP.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação e objetivo

O presente Regulamento é aplicável a todos os professores catedráticos, associados e auxiliares da FMDUP cujo contrato por tempo indeterminado tenha um período experimental.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A avaliação da atividade com vista à manutenção do contrato por tempo indeterminado segue um modelo semelhante ao da avaliação de desempenho dos docentes da FMDUP, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO II

Da avaliação

SECÇÃO I

Vertentes, critérios e parâmetros

Artigo 3.º

Componentes e âmbito temporal

1 — A avaliação da atividade inclui obrigatoriamente uma componente de avaliação curricular relativa ao período experimental.

2 — A avaliação curricular é feita de acordo com as regras constantes no presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico.

3 — Tal como estabelecido no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Universitário (ECDU), o período experimental tem a seguinte duração:

- a) Um ano para os Professores Catedráticos e Associados;
- b) Cinco anos para os Professores Auxiliares.

Artigo 4.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação da atividade tem por base as funções gerais dos docentes, previstas no artigo 4.º do ECDU, e incide sobre as seguintes vertentes definidas no artigo 5.º do Regulamento n.º 93/2011 da Universidade do Porto:

- a) Investigação, cujos critérios e parâmetros são definidos no artigo 5.º do presente regulamento;
- b) Ensino, cujos critérios e parâmetros são definidos no artigo 6.º do presente regulamento;
- c) Transferência de conhecimento, cujos critérios e parâmetros são definidos no artigo 7.º do presente regulamento;
- d) Gestão Universitária, cujos critérios e parâmetros são definidos no artigo 8.º do presente regulamento.

2 — A avaliação da atividade em cada uma das vertentes é efetuada por um conjunto de parâmetros quantitativos (agrupados em critérios) e qualitativos independentes.

3 — As ponderações relativas de cada vertente são as estabelecidas no artigo 14.º

Artigo 5.º

Critérios e parâmetros da vertente investigação

1 — A avaliação quantitativa da vertente Investigação é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Critério de publicações científicas
 - i) Publicações internacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em atas de conferências, resumos em atas e revistas — tendo em conta a sua natureza, o fator de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação.
 - ii) Publicações nacionais: autoria de livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas, artigos em atas de conferências, resumos em atas e revistas — tendo em conta a sua natureza, o fator de impacto da revista, a diversidade e o número de publicações no período em apreciação.
 - iii) Outras contribuições no critério: prémios de sociedades científicas, atividades editoriais em revistas científicas, participação em corpos editoriais de revistas científicas, coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos, atividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, membro de sociedades científicas.
 - iv) Provas académicas: provas de agregação.
- b) Critério coordenação e participação em projetos científicos
 - i) Coordenação de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento.
 - ii) Número de projetos submetidos e classificação obtida.
- c) Critério orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados
 - i) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento.
- d) Critério arbitragem
 - i) Em revistas indexadas.
 - ii) Em revistas não indexadas.

iii) Em Atas de Conferências e Congressos.
 iv) Em Projetos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras Instituições.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Coordenação e participação em projetos científicos.
- i) Inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais.
- b) Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutoramento.
- i) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
- c) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.

Artigo 6.º

Crítérios e Parâmetros da Vertente Ensino

1 — A avaliação quantitativa da vertente ensino é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Critério de Unidades Curriculares.
- i) Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U. Porto, após aferição por ano de curso. Para os Docentes que lecionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares lecionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o docente interessado.
- ii) Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o tipo de cursos e o universo de estudantes. A regência de unidades curriculares terá uma valoração adicional. Só serão contabilizadas as regências e as lecionações de Unidades Curriculares de âmbito pedagógico distinto. A divisão por diferentes semestres da mesma Unidade Curricular só será contabilizada uma vez, quer no caso da regência, quer no caso da docência.
- iii) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:
- Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação.
 Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino.
 Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica.
 Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas.
 Prémios ou distinções associados à prática pedagógica.

- b) Critério de Conteúdos Pedagógicos.
- i) Livros e textos pedagógicos, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico, artigos tendo em consideração a sua natureza.
- ii) Prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos.
- c) Critério de Organização e participação em curso de especialização.
- i) Cursos creditados pela U. Porto.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Unidades Curriculares.
- i) Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações.
- b) Formação Pedagógica
- i) Número de horas de participação em ações de formação, Workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de e-learning).
- ii) Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação.

Artigo 7.º

Crítérios e Parâmetros da Vertente Transferência de Conhecimento

1 — A avaliação quantitativa da vertente transferência de conhecimento é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Critério de Patentes e registo de titularidade de direitos.
- i) Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.
- b) Critério de Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia.
- i) Participação em atividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o setor público.
- ii) Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e ou do setor público.
- iii) Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o setor público.
- iv) Publicações de divulgação científica e tecnológica.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia.
- i) Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.

Artigo 8.º

Crítérios e Parâmetros da Vertente Gestão Universitária

1 — A avaliação quantitativa da vertente gestão universitária é realizada segundo os seguintes critérios e respetivos parâmetros:

- a) Critério de Cargos em Órgãos da Universidade.
- i) Conselho Geral.
 ii) Senado.
 iii) Pró-reitor.
- b) Critério de Cargos em órgãos da Faculdade
- i) Conselho de Representantes.
 ii) Diretor.
 iii) Conselho Executivo.
 iv) Conselho Científico.
 v) Conselho Pedagógico.
- c) Critério de Cargos em órgãos de Departamentos
- i) Diretor de Departamento.
 ii) Coordenador de Grupo.
 iii) Coordenador de programas de mobilidade.
- d) Critério de Cargos em Cursos
- i) Direções de curso.
 ii) Comissões científicas e de acompanhamento dos cursos.
 iii) Direção do Centro de Educação Contínua.
 iv) Comissão Científica do Centro de Educação Contínua.
 v) Comissão Executiva do Centro de Educação Contínua.
- e) Critério de Cargos em Gabinetes
- i) Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Oportunidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação.
 ii) Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia.
 iii) Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.
- f) Critério de Cargos na Clínica Professor Fernando Peres
- i) Direção.
- g) Critério de Cargos de Direção em Laboratórios
- i) Laboratório de Anatomia Dentária
 ii) Laboratório de Materiais Dentários.
 iii) Laboratório de Farmacologia.
 iv) Laboratório de Prótese.
 v) Unidade de Cirurgia Experimental.

- h) Critério de Cargos em Comissões
- i) Coordenação da Comissão de Ética
- ii) Membro da Comissão de Ética.
- iii) Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros.
- iv) Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros.
- v) Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.
- vi) Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.
- vii) Coordenação da Comissão de Revisão Curricular.
- viii) Membro da Comissão de Revisão Curricular.
- ix) Coordenação do SIGARRA na FMDUP.
- x) Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos.
- xi) Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP.
- xii) Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP.
- xiii) Comissão Paritária do SIADAP.

i) Critério de Unidades de I&D e de Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes.

- i) Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT.
- ii) Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.

j) Critério de Participação em júris académicos.

i) Participação em júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico.

2 — A avaliação qualitativa desta vertente tem em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Âmbito do cargo.
- b) O universo de atuação.
- c) Os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções.
- d) O cumprimento dos objetivos.
- e) A capacidade de liderança.
- f) A eficácia.
- g) A integridade.
- h) A dedicação.
- i) A inovação no desempenho das funções.

SECÇÃO II

Pontuação e Ponderação dos critérios

Artigo 9.º

Pontuação dos critérios da Vertente Investigação

1 — A tabela 1 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente investigação.

TABELA 1

Vertente investigação

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P _i)	Valor para Teto (1000)	Meta (500)
Publicações Científicas.	Publicações internacionais.	Livros 350 Capítulos de livros 200 Artigos em revistas científicas 200 (200 nos primeiros 25% da ISI; 150 entre os 25% e 50% da ISI; 100 — últimos 50%) Artigo em atas de conferência 100 Resumos em atas e revistas 50	500	250
	Publicações nacionais.	Livros 100 Capítulos de livros 50		

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas é

$$M_{l, pub} = \sum_{i=1}^{N_{pub\ int}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{pub\ nac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{outras\ cont}} P_i + P_{provas\ acad}$$

Equação 1 — Cálculo da pontuação relativa ao critério das publicações científicas

onde

- $N_{pub\ int}$ — número de publicações internacionais,
- $N_{pub\ nac}$ — número de publicações nacionais,
- $N_{outras\ cont}$ — número de outras contribuições relacionadas com publicações científicas,
- $P_{provas\ acad}$ — provas académicas realizadas (Agregação);
- P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projetos científicos é

$$M_{l, cpec} = \sum_{i=1}^{N_{coord}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{sub}} P_i$$

Equação 2 — cálculo da pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projetos científicos

onde

- N_{coord} — número de projetos científicos financiados;
- N_{sub} — número de projetos submetidos;
- P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados é:

$$M_{l, oe} = \sum_{i=1}^{N_{est}} P_i$$

Equação 3 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados

onde

- N_{est} — número de estudantes;
- P_i — pontuação de cada item.

5 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem é

$$M_{l, arb} = \sum_{i=1}^{N_{arb}} P_i$$

Equação 4 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de arbitragem

onde

- N_{arb} — número de arbitragens realizadas;
- P_i — pontuação de cada item.

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P _i)	Valor para Teto (1000)	Meta (500)
		Artigos em revistas científicas 30 Artigo em atas de conferência 20 Resumos em atas e revistas 15		
	Outras contribuições.	Prémios de sociedades científicas 20 Atividades editoriais em revistas científicas 15 Participação em corpos editoriais de revistas científicas 10 Coordenação e participação em comissões de programas de eventos científicos 10 Atividades de avaliação em programas científicos 10 Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades 10 Membro de sociedades científicas 5		
	Provas académicas.	Provas de agregação 350		
Coordenação e participação em projetos científicos	Coordenação de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento	Cada coordenação 150 Cada participação 100	250	125
	Inovação, atualidade, dificuldade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação e cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais	(Artigo 15.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		
	Número de projetos submetidos e classificação obtida	25 cada submissão		
Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados.	Orientação de Estudantes de Mestrado Orientação de Estudantes de Doutoramento Orientação de Estudantes de pós-doutorados Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.	25 cada 50 cada 50 cada (Artigo 15.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)	200	100
Arbitragem	Em revistas indexadas Em revistas não indexadas Em atas de conferências e congressos Em Projetos Científicos financiados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela Universidade do Porto e por outras instituições.	20 cada 10 cada 10 cada 10 cada	50	25

Artigo 10.º

Pontuação dos critérios da Vertente Ensino

1 — A tabela 2 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente ensino.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é

$$M_{E,uc} = \frac{1}{N_{uc}} \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \frac{N_{uc}}{N_{uc}} \sum_{i=1}^{N_{uc}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{inov}} P_i$$

Equação 5 — Cálculo da pontuação relativa ao critério das unidades curriculares

onde

N_{uc} — número de unidades curriculares,

N_{inov} — número de inovações pedagógicas e curriculares;

P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos é

$$M_{E,cp} = \sum_{i=1}^{N_{pub}} P_i + \sum_{i=1}^{N_p} P_i$$

Equação 6 — Cálculo da pontuação relativa ao critério dos conteúdos pedagógicos

onde

N_{pub} — número de publicações com conteúdos pedagógicos,

N_p — número de prémios;

P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização é

$$M_{E,ce} = \sum_{i=1}^{N_{ce}} P_i$$

Equação 7 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de organização e participação em cursos de especialização

onde

N_{ce} — número de cursos coordenados/participados creditados pela U. Porto;

P_i — pontuação de cada item.

TABELA 2

Vertente ensino

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P _i)	Valor para Teto (600)	Meta (375)
Unidades Curriculares.	Resultados dos inquéritos pedagógicos da FMDUP e da U. Porto, após aferição por ano de curso. Para os Docentes que lecionem mais que uma Unidade Curricular, a classificação será a média das unidades curriculares lecionadas. Os resultados dos inquéritos pedagógicos deverão ser previamente validados pelo Conselho Pedagógico, ouvindo o docente interessado.	Entre 4 e 5 — 150 Entre 3 e 4 — 100 Entre 2 e 3 — 50 Entre 1 e 2 -0	350	250
	Diversidade de unidades curriculares, tendo em consideração o tipo de cursos e o universo de estudantes.	100 — Regência de U.C. no Mestrado Integrado 75 — Docência de U.C. no Mestrado Integrado 75 — Regência de U.C. nos Mestrados e Doutoramentos 50 — Docência de U.C. Mestrados e Doutoramentos		
	Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo: Propostas de novas unidades curriculares ou reformulação 50 Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e ou computacional de apoio ao ensino; 25 Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica 25 Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas 25 Prêmios ou distinções associados à prática pedagógica 25			
	Impacto científico/tecnológico das Dissertações de Mestrado Integrado e trabalhos de fim de Curso orientados, quando consideradas as publicações científicas com origem nas dissertações.	(Artigo 15.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		
Conteúdos Pedagógicos.	Livros e textos pedagógicos 150 Aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico 100 Artigos tendo em consideração a sua natureza 100 Prêmios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos 100		150	75
Formação Pedagógica.	1 — Número de horas de participação em ações de formação, <i>Workshops</i> , seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem (e.g. ferramentas de <i>e-learning</i>). 2 — Reputação dos formadores e da entidade formadora, diversidade de conteúdos formativos e de formadores e resultados da avaliação do docente nas ações de formação.	(Artigo 15.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (100) = a 1 (50) < 1 e ≥ 0,75 (25)		
Organização e participação em curso de especialização.	Cursos creditados pela U. Porto.....	Coordenação de cursos com 60 ou mais ECTS — cada curso 200; Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS — cada curso 100; Menos de 30 ECTS — cada curso 50; Participação em cursos com 60 ou mais ECTS — cada curso 50; Coordenação de cursos de 30 a 60 ECTS — cada curso 25; Menos de 30 ECTS — cada curso 15.	100	50

Artigo 11.º

Pontuação dos critérios da Vertente Transferência de Conhecimento

1 — A tabela 3 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente transferência de conhecimento.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de patentes e registo de titularidade de direitos é

$$M_{T,pat} = \sum_{i=1}^{N_{pat}} P_i$$

Equação 8 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de patentes e registo de titularidade de direitos

onde

N_{pat} — número de patentes e registos;

P_i — pontuação de cada item.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia é

$$M_{T,ps} = \sum_{i=1}^{N_{ps}} P_i$$

Equação 9 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia

onde

N_{ps} — número de ações de prestação de serviços;

P_i — pontuação de cada item.

TABELA 3

Vertente transferência de conhecimento

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P_i)	Valor para Teto (300)	Meta (150)
Patentes e registo de titularidade de direitos.	Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.	Cada — 200	200	100
Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia	Participação em atividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial e o setor público.	50	100	50
	Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social, das empresas e ou do setor público.	50 cada		
	Coordenação e participação em cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas e o setor público.	50 cada		
	Publicações de divulgação científica e tecnológica.	50 cada		
	Valor global de financiamento, inovação, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais de apoio à investigação.	(Artigo 15.º do presente Regulamento) De 0,75 a 1,25, sendo que: > a 1 e ≤ 1,25 (50) = a 1 (25) < 1 e ≥ 0,75 (10)		

Artigo 12.º

Pontuação dos critérios da Vertente Gestão Universitária

1 — A tabela 4 define os parâmetros, a pontuação, e delimita os tetos e as metas para os critérios da vertente gestão universitária.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos é

$$M_{G,org} = \sum_{i=1}^{N_{univ}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{fac}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{dep}} P_i$$

Equação 10 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em Órgãos da Universidade, da Faculdade e em Departamentos

onde

N_{univ} — número de cargos em órgãos da Universidade, N_{fac} — número de cargos em órgãos da Faculdade e N_{dep} — número de cargos em órgãos de Departamento;

P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes é

$$M_{G,cg} = \sum_{i=1}^{N_{cur}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{gab}} P_i$$

Equação 11 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em cursos e gabinetes

onde

N_{cur} — número de cargos em cursos e N_{gab} — número de cargos em gabinetes;

P_i — pontuação de cada item.

4 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios é

$$M_{G,clab} = \sum_{i=1}^{N_{clinica}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{lab}} P_i$$

Equação 12 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Laboratórios

onde

$N_{clinica}$ — número de cargos de Direção em Laboratórios e N_{lab} — número de cargos de Direção em Laboratórios

P_i — pontuação de cada item.

5 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões é

$$M_{G,com} = \sum_{i=1}^{N_{com}} P_i$$

Equação 13 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em comissões

onde

N_{com} — número de cargos em Comissões;

P_i — pontuação de cada item.

6 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes é

$$M_{G,i\&dctt} = \sum_{i=1}^{N_{i\&d}} P_i + \sum_{i=1}^{N_{ctt}} P_i$$

Equação 14 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de cargos em unidades de I&D e em tarefas temporárias e outros cargos permanentes

onde

$N_{i\&d}$ — número de cargos em unidades de I&D

N_{ctt} — número de cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes;

P_i — pontuação de cada item.

7 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa ao critério de Júris Académicos é

$$M_{G,pja} = \sum_{i=1}^{N_{pja}} P_i$$

Equação 15 — Cálculo da pontuação relativa ao critério de Júris Académicos

onde

N_{pja} — número de Participação em Júris Académicos;

P_i — pontuação de cada item.

TABELA 4

Vertente gestão universitária

Crítérios	Parâmetros	Pontuação (P _i)	Valor para Teto (1000)	Meta (575)	
Cargos em órgãos da Universidade.	Conselho Geral	30	400	200	
	Senado	30			
	Pró-Reitor	400			
Cargos em órgãos da Faculdade.	Conselho de Representantes	Presidente — 200			
	Diretor	Membro -20			
		Diretor — 800			
		Subdiretor — 400			
		175			
	Conselho Executivo	Presidente — Acumulação de cargo			
	Conselho Científico	Vice-Presidente — 150			
		Membro — 20			
		Presidente — Acumulação de cargo			
		Vice-Presidente — 150			
		Membro — 20			
Cargos em órgãos de Departamentos.	Diretor de Departamento	200			
	Coordenador de Grupo	150			
	Coordenador de Programas de Mobilidade	125			
Cargos em cursos	Direções de Curso	175	175	100	
	Comissões Científicas e de Acompanhamento dos Cursos	Membro — 20			
	Direção do Centro de Educação Contínua	Presidente da Comissão Executiva — 150			
	Comissão Científica do Centro de Educação Contínua	20			
	Comissão Executiva do Centro de Educação Contínua	50			
Cargos em gabinetes.	Coordenador, Comissão Coordenadora, Secção Científica e Secção de Gestão de Oportunidades do Gabinete de Metodologia Científica e Apoio à Investigação.	150			
		Coordenação do Gabinete de Documentação, Biblioteca e Reprografia.			50
		Coordenação do Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais.			125
Cargos na Clínica Professor Fernando Peres.	Direção	Direção — 200	200	100	
		Subdireção — 100			
Cargos de Direção em Laboratórios.	Laboratório de Anatomia Dentária	50			
	Laboratório de Materiais Dentários	50			
	Laboratório de Farmacologia	50			
	Laboratório de Prótese	50			
	Unidade de Cirurgia Experimental	50			
Cargos em Comissões.	Coordenação da Comissão de Ética	100	100	50	
	Membro da Comissão de Ética	20			
	Coordenação da Comissão de Equivalências a Estrangeiros	100			
	Membro da Comissão de Equivalências a Estrangeiros	20			
	Coordenação da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.	40			

Critérios	Parâmetros	Pontuação (P _i)	Valor para Teto (1000)	Meta (575)
	Membro da Comissão para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso. Coordenação da Comissão de Revisão Curricular..... Membro da Comissão de Revisão Curricular..... Coordenação do SIGARRA na FMDUP..... Comissão destinada a Avaliar a Capacidade de Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos. Coordenação do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP. Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do SIADAP Comissão Paritária do SIADAP.....	10 50 20 100 30 Acumulação de cargo 50 20		
Unidades de I&D e Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes.	Participação em unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT. Participação em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções. São ainda considerados os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU e os cargos em organizações científicas nacionais e internacionais, tendo em consideração a sua natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício dessas funções.	A aprovar pelo Conselho Científico sob proposta do Diretor.	125	75
Participação em júris académicos	Participação em júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico.	Arguente (provas de mestrado integrado) — 5 × n.º de provas Arguente (provas de mestrado integrado fora da instituição) — 8 × n.º de provas Arguente (provas de mestrado) — 10 × n.º de provas Arguente (provas de mestrado fora da instituição) — 15 × n.º de provas Membro de júri (provas de mestrado integrado) — 2 × n.º de provas Membro de júri (provas de mestrado integrado fora da instituição) — 4 × n.º de provas Membro de júri (provas de mestrado) — 5 × n.º de provas Membro de júri (provas de mestrado fora da instituição) — 8 × n.º de provas Arguente (provas de doutoramento) — 20 × n.º de provas Arguente (provas de doutoramento fora da instituição) — 30 × n.º de provas Membro de júri (provas de doutoramento) — 10 × n.º de provas Membro de júri (provas de doutoramento fora da instituição) — 15 × n.º de provas Arguente (provas de agregação) — 20 × n.º de provas Arguente (provas de agregação fora da instituição) — 30 × n.º de provas Membro de júri (provas de agregação) — 10 × n.º de provas Membro de júri (provas de agregação fora da instituição) — 15 × n.º de provas Participação em júri para concurso de admissão/progressão na carreira docente/investigação — 5 × n.º de candidatos	100	50

Artigo 13.º

Ponderação dos critérios

1 — A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das pontuações dos vários critérios que a constituem.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada critério será aquela que maximiza a avaliação quantitativa das vertentes, devendo somar 100%.

3 — A otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) Vertente Investigação:

i) A ponderação do critério publicações científicas pode variar entre 50% e 100%.

ii) A ponderação do critério coordenação e participação em projetos científicos pode variar entre 10% e 50%.

iii) A ponderação do critério Orientação de estudantes de Especialização, Mestrado, Doutoramento e de pós-doutorados pode variar entre 30% e 50%.

iv) A ponderação do critério Arbitragem pode variar entre 0% e 30%.

b) Vertente Ensino:

i) A ponderação do critério Unidades Curriculares pode variar entre 50% e 80%.

ii) A ponderação do critério Conteúdos Pedagógicos pode variar entre 10% e 30%.

iii) A ponderação do critério de formação pedagógica pode variar entre 0% e 30%.

iv) A ponderação do critério Organização e participação em curso de especialização pode variar entre 0% e 30%.

c) Vertente Transferência de Conhecimento

i) A ponderação do critério Patentes e registo de titularidade de direitos pode variar entre 0% e 50%.

ii) A ponderação do critério Prestação de serviços de consultoria, testes e medições e divulgação de ciência e tecnologia pode variar entre 0% e 50%.

d) Vertente Gestão Universitária

i) A ponderação do critério Cargos em Órgãos pode variar entre 30% e 100%.

ii) A ponderação do critério Cargos em Cursos e Gabinetes pode variar entre 0% e 40%.

iii) A ponderação do critério Cargos na Clínica Professor Fernando Peres e em Cargos de Direção em Laboratórios pode variar entre 0% e 40%.

iv) A ponderação do critério Cargos em Comissões pode variar entre 0% e 40%.

v) A ponderação do critério Unidades de I&D e Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes pode variar entre 0% e 40%.

vi) A ponderação do critério Participação em júris académicos pode variar entre 0% e 40%;

SECÇÃO III

Ponderação das vertentes e avaliação qualitativa

Artigo 14.º

Ponderação das vertentes

1 — A avaliação curricular quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.

2 — A ponderação concreta a definir para cada vertente será aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente devendo somar 100%.

3 — Sem prejuízo da exceções previstas nos números seguintes, as ponderações de cada vertente, a definir pelos avaliadores para cada docente, estão limitadas pelos seguintes intervalos:

a) A ponderação da vertente Investigação pode variar entre 20% e 60%.

b) A ponderação da vertente Ensino pode variar entre 20% e 60%.

c) A ponderação da vertente Transferência de Conhecimento pode variar entre 0% e 30%.

d) A ponderação da vertente Gestão Universitária pode variar entre 0% e 30%.

4 — A medição do desempenho nos vários parâmetros de avaliação deverá ter em conta os resultados obtidos no período em avaliação, o esforço despendido nesse período, juntando assim, quando relevante, uma componente de avaliação da carga de trabalho, e ainda a especificidade de cada área disciplinar.

Artigo 15.º

Avaliação qualitativa das vertentes

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada pelos Avaliadores através da atribuição de um valor, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 6.º do Regulamento n.º 93/2011 da Universidade do Porto:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,25 quando o desempenho da atividade docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

b) Igual a 1, quando o desempenho da atividade docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho coincidente com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.

c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,75, quando o desempenho da atividade docente nos parâmetros de avaliação qualitativos revele um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — Os Avaliadores terão que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, os correspondentes critérios e os respetivos desempenhos que conduziram à atribuição do respetivo valor.

Artigo 16.º

Avaliação da vertente

A avaliação final de cada vertente é obtida pelo produto da avaliação quantitativa, a qual é o resultado da soma ponderada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente, quando esta exista.

Artigo 17.º

Avaliação final

1 — O resultado final da avaliação da atividade é expresso, no relatório de cada Avaliador, através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 100;

b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 100;

c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80;

d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” se a avaliação quantitativa global for inferior a 50.

CAPÍTULO III

Funções de valoração, metas e tetos

Artigo 18.º

Definição da função de valoração

As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.

Artigo 19.º

Definição de teto

A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por teto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.

Artigo 20.º

Definição de meta

1 — Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério.

2 — Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações maiores que 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100.

3 — A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguem as seguintes regras:

a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidos da seguinte forma, sendo M a meta para o critério em causa e x a pontuação obtida

$$V = \begin{cases} \frac{150}{M} x & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M} x & \text{para } x \geq \frac{M}{2} \end{cases}$$

Função 1 — Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento.

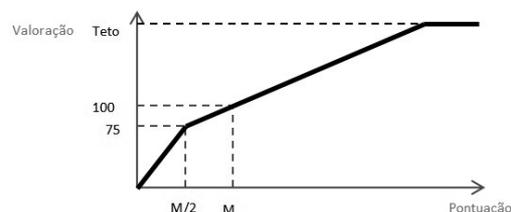


Gráfico 1 — Critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento

b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma:

$$\begin{cases} \frac{150}{M}x \text{ para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50x}{M}, \text{ para } \frac{M}{2} \leq x < M \\ 100 + \frac{700}{3} \left(\frac{x-M}{400-M} \right), \text{ para } x \geq M \end{cases}$$

Função 2 — Critério de gestão universitária

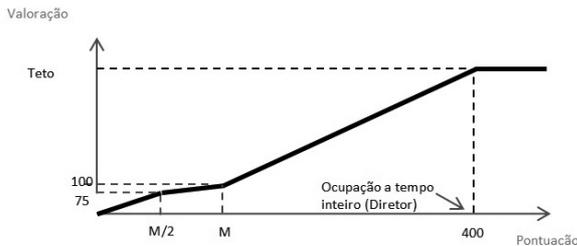


Gráfico 2 — Critério de gestão universitária

Artigo 21.º

Fixação de metas e tetos

1 — As metas e tetos para cada um dos critérios poderão ser diferentes daqueles que são considerados na FMDUP para efeitos de avaliação de desempenho, podendo também ser diferenciados conforme a categoria para a qual se faz a avaliação da atividade, sendo fixados pelo Conselho Científico da FMDUP.

2 — É exceção ao número anterior o teto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30% fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 1000/3, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Diretor, possam compensar a ausência de atividade nas outras vertentes.

CAPÍTULO IV

Intervenientes e processo de avaliação

Artigo 22.º

Avaliado

1 — O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e condições necessárias à sua atividade, sendo da sua responsabilidade participar ativamente no bom desempenho da instituição e proceder à entrega da documentação referida no artigo 28.º do presente regulamento e dentro dos prazos estipulados nesse mesmo normativo.

Artigo 23.º

Avaliadores

1 — De acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento n.º 93/2011 da Universidade do Porto, o Diretor da FMDUP nomeará dois Avaliadores, ouvido o Conselho Científico.

2 — Os Avaliadores deverão ser dois professores catedráticos em regime de tenure do Departamento do professor avaliado, sendo um deles, sempre que possível, o Diretor da FMDUP, o Diretor de Departamento do professor avaliado ou outro seu superior funcional.

3 — Compete a cada avaliador elaborar um relatório onde conste uma apreciação global, assim como a avaliação quantitativa e qualitativa de cada vertente, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação da atividade.

Artigo 24.º

Diretor

Compete ao Diretor da FMDUP:

a) Promover a elaboração ou revisão do regulamento específico da FMDUP e propô-lo à homologação do Reitor;

b) Desencadear o processo de avaliação, acompanhar o seu decurso e desempenhar as funções que lhe são atribuídas no presente regulamento;

c) Nomear os avaliadores nos termos referidos no artigo anterior;

d) Remeter ao Reitor, quando apropriado, a proposta referida na alínea d) do artigo seguinte.

Artigo 25.º

Conselho Científico

Compete ao Conselho Científico:

a) Aprovar o regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos da manutenção da contratação por tempo indeterminado dos professores da FMDUP e suas revisões;

b) Fixar as metas e tetos;

c) Votar a manutenção ou cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado com base nos relatórios dos avaliadores, participando na votação os membros em efetividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental;

d) Quando apropriado, apresentar proposta ao Diretor da FMDUP, aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, fundamentada na avaliação da atividade realizada e nas avaliações de desempenho que estejam disponíveis e relativas ao período em análise, para cessação do contrato de trabalho, decisão que deve ser comunicada ao professor até 90 dias antes do termo do período experimental.

Artigo 26.º

Reitor

Compete ao Reitor:

a) Homologar os regulamentos de avaliação de atividade dos professores em período experimental da FMDUP;

b) Decidir sobre a proposta referida na alínea d) do artigo anterior;

c) Apreciar as reclamações e recursos.

CAPÍTULO V

Do processo

Artigo 27.º

Início do processo

1 — Cabe ao Diretor da FMDUP desencadear o processo de avaliação da atividade nomeando os avaliadores, nos termos do presente regulamento até:

a) 140 dias antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 28.º

Disponibilização de informação pelo avaliado

1 — O Avaliado, em requerimento ao Diretor da FMDUP, deve disponibilizar aos Avaliadores toda a informação curricular que considere relevante para o processo de avaliação da atividade.

2 — O avaliado fará entrega dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (duas cópias);

b) Relatório onde mencione todos os elementos relevantes da atividade nas quatro vertentes referidas no artigo 4.º do presente regulamento (duas cópias do relatório e anexar cópia de todos os documentos que considere relevantes);

c) Relatório com os sumários desenvolvidos, bibliografia utilizada e materiais fornecidos ou indicados aos estudantes de, pelo menos, uma Unidade Curricular do Mestrado Integrado, de Mestrado, de Doutoramento ou de Curso de Especialização que o candidato tenha efetivamente lecionado durante o período experimental (duas cópias);

d) Um exemplar de cada publicação mencionada no relatório.

3 — A informação deve ser disponibilizada até:

a) 140 dias consecutivos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;

b) 8 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 29.º

Avaliação

1 — Concluída a avaliação, os avaliadores devem remeter a sua avaliação e respetivo relatório, mencionado no n.º 3 do artigo 23.º do presente regulamento, ao Diretor da FMDUP, juntamente com a respetiva fundamentação e a informação fornecida pelo avaliado, para efeitos de agendamento da reunião do Conselho Científico da FMDUP.

2 — A avaliação tem de estar concluída até:

- a) 120 dias antes do termo do período experimental;
- b) 7 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

Artigo 30.º

Votação

O Conselho Científico votará a manutenção ou cessação do contrato de trabalho a tempo indeterminado e o resultado da votação será comunicado ao avaliado até:

- a) 90 dias consecutivos antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Catedráticos e Associados;
- b) 6 meses antes do termo do período experimental, no caso dos Professores Auxiliares.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Período transitório

Este regulamento aplica-se aos docentes com contrato por tempo indeterminado em período experimental que sejam contratados a partir da sua entrada em vigor e aos que tenham sido contratados anteriormente que manifestem interesse na sua aplicação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de março de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Afonso Pinhão Ferreira*.

207669781

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Aviso n.º 3835/2014**

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Conselho de Gestão da Universidade de Évora de 7/03/2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Unidades de Alimentação dos Serviços de Ação Social

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na área da higiene e segurança alimentar, designadamente, funções de natureza executiva de caráter manual e mecânico, assegurar a conformidade do arquivo de todos os registos, controlos e recolhas legalmente exigidos, efetuando o preenchimento dos mesmos, assim como o cumprimento das restantes normativas contempladas no manual de HACCP — *Hazard Analysis and Critical Control Points* em todas as unidades de alimentação cuja exploração seja da responsabilidade dos Serviços; coordenar com a empresa prestadora do serviço de controlo de pragas o cumprimento de todas as operações contratadas; executar tarefas de apoio elementares aos serviços de refeições à mesa ou em buffet, *coffee-breaks*, auxiliando no transporte, arrumação e limpeza dos espaços dos eventos e no serviço à mesa ou no apoio aos serviços em *buffet*, *coffee-breaks* e outros eventos.

6 — Nível habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.1 — Requisitos preferenciais:

- a) Conhecimento da legislação específica de higiene e segurança alimentar essencial para o cumprimento do manual de HACCP;
- b) Experiência e conhecimento técnico no cumprimento de todos os pressupostos funcionais que garantam a segurança e higiene alimentar;
- c) Capacidade de reconhecer inconformidades e desenvolver procedimentos para que as mesmas sejam eliminadas sem colocar em causa a segurança alimentar;
- d) Capacidade de organização, de trabalho em equipa e na gestão de conflitos;
- e) Facilidade de relacionamento interpessoal e comunicação;
- f) Experiência laboral em unidades de alimentação (refeitórios, bares, restaurantes);
- g) Experiência na prestação de serviços de alimentação (serviço de mesa, buffets, receções, coffee-breaks)

7 — No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da mesma lei, conforme autorização concedida por despacho de 7/03/2014, do Conselho de Gestão da Universidade de Évora.

8 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 485€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única da carreira e categoria de assistente operacional, cumprindo o disposto no artigo 42 da lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Forma da candidatura:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no *site* eletrónico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora <http://www.sas.uevora.pt>, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente